

Conselho Editorial

Bernardo Moreira Garcez Neto

Desembargador Eleitoral Presidente do TRE-RJ

Edson Aguiar de Vasconcelos

Desembargador Eleitoral Vice-presidente do TRE-RJ

Alexandre de Carvalho Mesquita

Desembargador Eleitoral Corregedor Regional Eleitoral

André R. C. Fontes

Desembargador Eleitoral Diretor da Escola Judiciária Eleitoral

Ana Tereza Basilio

Desembargadora Eleitoral Vice-diretora da Escola Judiciária Eleitoral

Abel Fernandes Gomes

Desembargador Eleitoral Membro titular

Fábio Uchôa Pinto de Miranda Montenegro

Desembargador Eleitoral Membro titular

Flávio de Araújo Willeman

Desembargador Eleitoral Membro titular

Horacio dos Santos Ribeiro Neto

Desembargador Eleitoral Membro substituto

Wagner Cinelli de Paula Freitas

Desembargador Eleitoral Membro substituto

Alexandre José da Silva Barbosa

Desembargador Eleitoral Membro substituto

Alexandre Chini Neto

Desembargador Eleitoral Membro substituto

Expediente

PRESIDENTE

Desembargador Eleitoral Bernardo Moreira Garcez Neto

VICE-PRESIDENTE

Desembargador Eleitoral Edson Aguiar de Vasconcelos

CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

Desembargador Eleitoral Alexandre de Carvalho Mesquita

MEMBROS

Desembargador Eleitoral Abel Fernandes Gomes

Desembargador Eleitoral Fábio Uchôa P. de Miranda Montenegro

Desembargador Eleitoral Flávio de Araújo Willeman

SUBSTITUTOS

Desembargador Eleitoral Horacio dos Santos Ribeiro Neto

Desembargador Eleitoral Wagner Cinelli de Paula Freitas

Desembargador Eleitoral André Ricardo Cruz Fontes

Desembargador Eleitoral Alexandre José da Silva Barbosa

Desembargador Eleitoral Alexandre Chini Neto

Desembargadora Eleitoral Ana Tereza Basilio

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Titular: Paulo Roberto Berenger Alves Carneiro

Substituto: Adriana de Farias Pereira

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Carmen Lúcia Alves de Andrade

DIRETORIA-GERAL

Adriana Freitas Brandão Correia

COMUNICAÇÃO SOCIAL

Jornalista-responsável: Maurício Duarte (MTb-RJ 10126/90)

Reportagem: Leandro Lamarão, Leonardo Coimbra,

Luciana Batista e Vivian Reis

Fotografias de capa: Acervo TRE-RS e Jornal Correio

Paulistano de 27/05/1936 do acervo da Hemeroteca Digital da Fundação Biblioteca Nacional

Fotografias do fascículo: ASCOM TRE-RJ, acervo TRE-

RS, acervo Prefeitura de Santiago / RS, acervo CFPE

TRE-RJ, EJE TSE, ASCOM CGJ TJ-RJ, acervo TRF-2,

Everystockphoto

Projeto Gráfico, ilustração e diagramação: Bruno Moreira

Lima (EJE) e Juliana Henning

Estagiários: Daniela Ferrari, Helena Passos Alves e Eros

Mendes

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

Oficial de Gabinete: Elaine Rodrigues Machado da Silva

Assistente: Helena Maria Barbosa da Silva

Estagiários: Luis Felipe Almeida da Silva e Tatiane Oliveira da Silva

ISSN nº 2317-7144

EDITORIAL



Revista Justiça Eleitoral em Debate tem a honra de homenagear, em sua matéria principal, o Juiz Moysés Antunes Vianna, bravo herói da democracia. Gaúcho de Uruguaiiana, o nobre magistrado defendeu com a vida, a preeminência da soberania popular. Para a Justiça Eleitoral, o gesto incomparável e inesquecível de Moysés Vianna ficará registrado para sempre. Que o exemplo apresentado na matéria de capa conduza os leitores à reflexão diferenciada sobre a relevante conquista da democracia e o inquestionável papel da Justiça Eleitoral na consecução de seu maior objetivo: a proteção do voto.

Neste fascículo, os trabalhos da Coordenação da Fiscalização da Propaganda Eleitoral, conduzidos, de maneira insigne, pela mão da Juíza Daniela Barbosa Assunção de Souza, são apresentados em detalhes que vão desde a atuação para retirada de placas de propaganda irregular até o fechamento de centros sociais e investigação de serviços gráficos irregulares, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. A atuação vigorosa da equipe de fiscalização, sob o comando da excelentíssima magistrada, bem como os procedimentos efetuados no período eleitoral são tratados em entrevista concedida pela Coordenadora à Justiça Eleitoral em Debate.

A entrega da Medalha do Mérito Eleitoral ao Vice-presidente do TRE-RJ e a elaboração da excelente cartilha de orientação da propaganda eleitoral são destaques desta edição.

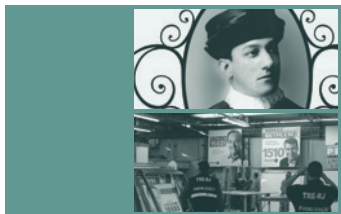
O Ministro João Otávio de Noronha, Diretor da Escola Judiciária Eleitoral e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, a frente dos trabalhos para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e qualificação, aprimoramento e publicação de matérias relacionadas ao Direito Eleitoral, conclamou todos os Dirigentes das EJE's do país a reunirem esforços para construir uma Justiça Eleitoral cada vez mais preparada, através do aprimoramento da atuação dos seus juízes. Matéria relevante a ser conferida nesta Revista.

E, por mencionar ensino e qualificação, a seção de doutrina oferece, nesta oportunidade, os artigos "O problema da definição do Direito Eleitoral em uma dupla perspectiva", de autoria deste magistrado e da Desembargadora Eleitoral Ana Tereza Basilio, "Fidelidade partidária. Fiel a quê?", do advogado Luiz Paulo Viveiros de Castro, e "O mito dos direitos: o papel da legislação e do Judiciário na conformação ética da sociedade", elaborado pelo Juiz Federal Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha.



André Fontes

Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do TRE-RJ



NOTÍCIAS

- 04** - **Capa:** Moysés Vianna, o mártir eleitoral
- 07** - Combate aos abusos de poder político e econômico

NOTAS

- 09** - Vice-presidente do TRE-RJ recebe Medalha do Mérito Eleitoral
- 09** - Cartilha do TRE-RJ tira dúvidas sobre a propaganda eleitoral
- 10** - EJE-RJ participa do encontro de Escolas Judiciárias Eleitorais



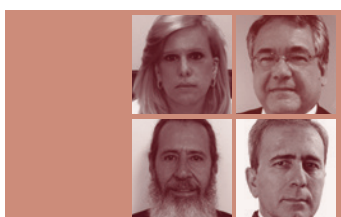
ENTREVISTA

- 11** - “O limite é a lei”
Com a **Juíza Daniela Barbosa Assumpção de Souza**,
Coordenadora da CFPE



ARTIGOS

- 14** - O problema da definição do Direito Eleitoral em uma dupla perspectiva
Por **Ana Tereza Basilio** e **André R. C. Fontes**
- 17** - Fidelidade partidária. Fiel a quê?
Por **Luiz Paulo Viveiros de Castro**
- 20** - O mito dos direitos: O papel da legislação e do Judiciário na conformação ética da sociedade
Por **Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha**



VARIEDADES

- 23** - Normas de publicação



Moysés Vianna

o mártir eleitoral



Moysés Antunes Vianna, em 1921, na formatura da Faculdade de Direito de Porto Alegre.

Foto: Acervo TRE-RS

Celebrado como o primeiro mártir e patrono da Justiça Eleitoral, o juiz gaúcho Moysés Antunes Vianna é pouco conhecido. Assassinado aos 39 anos, após enfrentar a aristocracia rural da pequena Santiago do Boqueirão-RS, o magistrado empresta, desde 1990, o nome à mais alta comenda concedida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS), a Medalha do Mérito

Eleitoral. A defesa de medidas de moralização das eleições, como a criação da Justiça Eleitoral e o voto secreto, levou Moysés Vianna ao gesto heroico que lhe abreviou a vida nos anos iniciais da Revolução liderada pelo também gaúcho Getúlio Vargas, em 1930, contra as decadentes oligarquias da República Velha (1889-1930).

Nascido em Uruguaiana-RS, no distante 15 de julho de 1896, Moysés Vianna trabalhou como advogado, jornalista e poeta, antes de ser designado juiz de

direito em Santo Ângelo, no ano de 1932, quando o primeiro Código Eleitoral brasileiro - Decreto 21.076 - foi promulgado. No dia 1º de janeiro de 1935 foi removido para Encruzilhada do Sul. Em 1936, assumiu a comarca de Santiago do Boqueirão, atual Santiago, onde viria a falecer em 24 de maio do mesmo ano. Filho de Tristão Pereira Vianna e Flora Antunes Vianna, era casado com Esther de Azevedo Vianna e não deixou filhos.

Durante a República Velha, prevaleciam as práticas coronelistas, como a eleição a bico de pena — com voto aberto e controle dos caciques políticos sobre os eleitores. “Ninguém tem certeza de ser alistado eleitor; ninguém tem certeza de votar, se por

ventura foi alistado; ninguém tem certeza de que lhe contem o voto, se porventura votou; ninguém tem certeza de que esse voto, mesmo depois de contado, seja respeitado na apuração da apuração, no chamado terceiro escrutínio”, explica Assis Brasil.

Com a Revolução de 1930, que tinha como objetivo o manifesto contra esse tipo de eleições, foi criada uma subcomissão legislativa para estudar e propor a reforma do processo eleitoral. Em 1932, os textos seriam reunidos pelo ministro da justiça e dos negócios interiores, Maurício Cardoso, num só decreto, o de n.º 21.076, editado em 24 de fevereiro de 1932, que criava a Justiça Eleitoral. Nele, foi instituído o voto universal, secreto e sem distinção de sexo, quando as mulheres passaram a ter o direito de votar e ser votadas em pleitos nacionais. Também foi estabelecido o sistema proporcional.

Entre 1932 e 1937, três pleitos foram organizados pela Justiça Eleitoral, já com as inovações trazidas pela Revolução de 30. Em 1933, foram escolhidos os constituintes que elaborariam a Constituição da República de 1934. No ano seguinte, seriam eleitos os constituintes estaduais e, em 1935, as eleições foram para prefeitos e vereadores, cargos que substituiriam os intendentes e conselheiros municipais do regime anterior. Nessas eleições municipais, em especial no interior, o ambiente político ainda

estava contaminado pelas velhas práticas políticas.

Em Santiago do Boqueirão, concorria à reeleição José Ernesto Muller, do Partido Republicano Liberal (PRL). Ele enfrentava outro fazendeiro da região, Sylvio Ferreira Aquino, da Frente Única Gaúcha (FGU). Grupos armados rondavam a cidade e os locais de votação, intimidando adversários e eleitores. Sem êxito, o juiz Moysés Vianna chegou a alertar as autoridades estaduais sobre o clima hostil. Por causa de atas de apuração mal preenchidas, duas urnas foram anuladas pelo Círculo Apurador, entidade responsável por decretar a nulidade do pleito. Uma eleição suplementar foi marcada nas 9ª e 14ª seções eleitorais, na região de Vila Flores, atual Vila Florida, com pedido de reforço policial para o dia da votação.

O governador Flores da Cunha enviou reforços a Vila Flores para acompanhar a eleição suplementar. Dias antes, capangas dos candidatos já ameaçavam os eleitores e os impediam de transitar pelo local de votação, levando Sylvio Aquino a pensar em renunciar, para evitar uma tragédia. No dia da votação, tudo parecia tranquilo, com policiais vigiando de perto as seções eleitorais. Quase no final, porém, Moysés Vianna percebeu que um dos votantes tentava colocar dois votos na urna, com o propósito de voltar a anular a eleição. Era ▶

Acinte! Um juiz cumpre seu dever, defendendo a democracia, e sua vida é tirada por um marginal, a mando de um oligarca criminoso.



Ilustração: Bruno Lima

o ex-presidente de mesa, Podalário da Luz, que havia atuado na votação anulada por falta de assinatura de documentos.

“Não faça isso moço”, ordenou o juiz. Podalário, no entanto insistiu em colocar os dois votos. Moysés Vianna pôs, então, as mãos sobre a urna, impedindo a fraude. Um dos capangas do prefeito José Ernesto Muller, Thomaz Nunes de Castro, o Tamares, reagiu, atingindo o juiz com um tiro nas costas que lhe perfurou um rim, um pulmão e o fígado. Seguiu-se um intenso tiroteio e muita correria no local. Moysés Vianna foi encontrado agarrado à urna, morto por hemorragia interna. O assassino foi preso e condenado a 17 anos e 6 meses de prisão, 15 deles por homicídio e 2 anos e 6 meses pelo crime eleitoral de provocar os distúrbios que interromperam a eleição suplementar.

Os votos da urna defendida com a vida pelo magistrado foram validados e o candidato da oposição, Sylvio Aquino, saiu vencedor do pleito.

Setenta e três anos após a tragédia, em 22 de outubro de 2009, a história foi contada no documentário “No tempo de Moysés Vianna”, que traz o depoimento de quem viveu na época (<http://videoweb.portal.tre-rs.gov.br/videos/36/no-tempo-de-moyses-vianna>). O vídeo foi produzido pelo Centro de Memória Eleitoral do TRE-RS, em parceria com o Tribunal de Justiça e o apoio do curso de história da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI). Também existe uma publicação que, reformulada e produzida em quadrinhos, encontra-se na 2ª edição.

Na oportunidade em que o Ministro Luiz Carlos Madeira, do Tribunal Superior Eleitoral, recebeu a Medalha do Mérito Eleitoral “Moysés Vianna”, alertou para a necessidade de divulgação desse importante episódio da história brasileira: “O Brasil [...] não conhece o episódio de um jovem juiz de Santiago do Boqueirão, Moysés Antunes Vianna, que não hesitou em oferecer a própria vida, para defender a soberania do voto popular. Em cada solenidade como esta, impõe-se lembrar e reverenciar o gesto e o sacrifício de um verdadeiro mártir, que não se deixou vergar, para salvaguarda da verdade e da transparência do processo eleitoral”.

Moysés Vianna foi vítima de um plano arquitetado para impedir que chegasse ao poder aquele escolhido pelo voto livre. Os assassinos não atingiram seu objetivo, em que pese o alto preço pago em favor da liberdade de expressão política.

Cabe aos brasileiros, a preservação da memória desse magistrado, atribuindo-lhe a honra de ter defendido, com sua vida, um direito que é de todos, o voto. ■



Um monumento foi instalado na praça central do centro da cidade de Santiago, em reconhecimento ao sacrifício do juiz eleitoral Moysés Vianna pela democracia. Segundo a Prefeitura, o design “é inspirado nos pilares dos edifícios projetados pelo Arquiteto Oscar Niemeyer em Brasília, sendo composto de três elementos distintos, um para cada poder representativo, unidos formando um elemento orgânico, nascendo do solo da praça pública, representando o crescimento dos poderes que emanam do povo e tomam forma sólida e equilibrada, simbolizando a democracia”.

Foto: Acervo Prefeitura de Santiago



Em Santana do Livramento, uma Escola Estadual foi batizada com o nome do magistrado, em 1951, já com a grafia moderna. Também a Prefeitura da cidade teve a sede instalada no Palácio “Moisés Viana”. Hoje apenas alguns setores funcionam no palácio.

Foto: Acervo TRE-RS

Combate aos abusos de poder político e econômico

Fiscalização age contra “peixes grandes”, mostrando que a lei é para todos



Fotos: ASCOM TRE-RJ e acervo da CFPE

A Coordenadoria de Fiscalização da Propaganda Eleitoral (CFPE) elegeu como principal foco, nas Eleições 2014, os abusos de poder econômico e político. Até o dia 11 de setembro, nove associações filantrópicas vinculadas a candidatos foram fechadas, como o centro social Juliana Barros, em Macaé, no Norte Fluminense. Ali foram encontradas propaganda política e fichas de inscrição partidária, além de guias do SUS para tratamento médico. Sob a coordenação da juíza Daniela Barbosa Assunção de Souza, megaoperações foram semanalmente realizadas em comunidades, pacificadas ou não, onde havia suspeita de atuação eleitoral de grupos criminosos.

No dia 27 de agosto, a fiscalização esteve no Complexo da Maré, na Zona Norte, com o apoio do Exército e da Marinha. Nas comunidades que formam o complexo foram recolhidos 10 toneladas de placas irregularmente afixadas. Dentro de uma associação de moradores, caixas de amostras grátis de remédios, formulários de cheque-cidadão, listagem de entregas de cestas básicas e cronograma da equipe de campanha de candidatos. Rocinha, Águia de Ouro, Guarda, Vila Kennedy, Mangueirinha, Santuário, Sapó e Complexo do Chapadão são algumas das comuni-

dades onde a fiscalização retirou mais de 70 toneladas de lixo eleitoral, além de fazer apreensões de propaganda indevida em associações de moradores.

A fiscalização também atuou em gráficas suspeitas de irregularidades na confecção de propaganda. Em geral, a tiragem declarada em placas e panfletos eram inferiores à quantidade efetivamente produzida. Numa delas, a High Level Signs, a propaganda era fabricada com quatro CNPJs diferentes. Ao conferir o endereço das empresas associadas aos CNPJs, a fiscalização descobriu que todas estariam pretensamente instaladas num imóvel onde funcionava apenas um salão de beleza, no Méier. As ações nessas gráficas e em galpões que armazenavam propaganda irregular tiveram grande repercussão na imprensa, por atingir candidatos de destaque na cena política estadual. “O importante é mostrar que a lei existe para todos”, costuma repetir a juíza Daniela Barbosa.

“A nossa preocupação vai além da atuação meramente ostensiva de retirada de placas”, explica a juíza ►



A distribuição de cestas básicas, remédios e outros gêneros de primeira necessidade é uma prática de corrupção eleitoral que a CFPE se esforça para coibir em suas operações.



O suporte da polícia militar é fundamental para o sucesso das operações da CFPE.

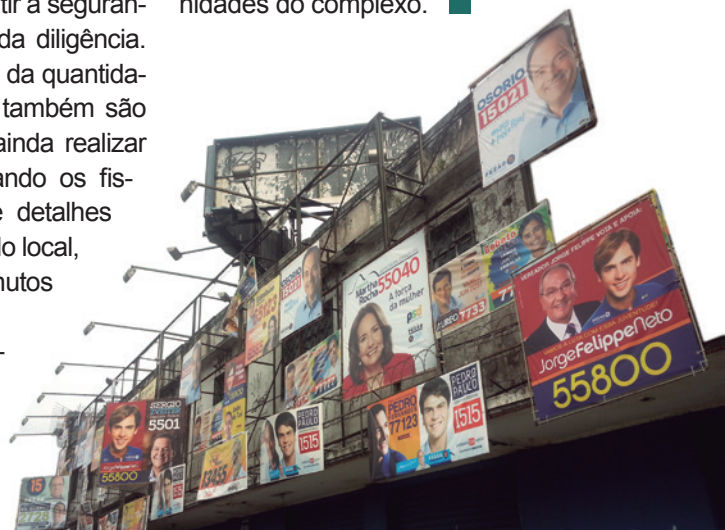
Daniela Barbosa, sem que isso signifique descuidar da limpeza da cidade. Na comunidade de Vila Kennedy, na Zona Oeste do Rio, por exemplo, foram recolhidas três toneladas de lixo eleitoral, no dia 1ª de setembro. Já na Rocinha, em 6 de setembro, esse número atingiu quatro toneladas. A grande maioria era de placas afixadas em locais proibidos, como estabelecimentos comerciais ou na parte externa de muros e fachadas de residências. Também era comum o posicionamento das placas de maneira que formavam um painel com

medida superior aos 4m² permitidos pela legislação.

O trabalho da coordenadoria começou em março, quatro meses antes do período de propaganda permitida. Nos primeiros meses, o objetivo era acompanhar e documentar a movimentação dos pretensos candidatos que faziam campanha mesmo antes das convenções partidárias. A partir de julho, foram iniciadas as operações nas ruas, exigindo uma logística complexa para sua realização. Semanas antes de cada ação, todas as informações são apuradas, para garantir a segurança dos fiscais e o êxito da diligência. Questões de transporte e da quantidade de fiscais envolvidos também são definidas. É necessário ainda realizar uma reunião prévia, quando os fiscais são avisados sobre detalhes da operação, à exceção do local, que só é divulgado minutos antes, para garantir sigilo.

A Coordenadoria conta com o suporte de 80 policiais militares, que atuam como fiscais da propaganda. Dez deles respondem pelo serviço de inteligência, quando há a necessidade de um trabalho mais es-

pecífico, como investigar algum centro social, por exemplo. A CFPE busca atender a todas as notícias de irregularidades, feitas pelo Disque-Denúncia (2253-1177) e pelo sistema e-Denúncia, disponível no site do TRE-RJ. “Estamos envidando todos os esforços para irmos a todas as comunidades e cidades, para atender toda a população, porque é a nossa obrigação”, garantiu a juíza Daniela Barbosa, em entrevista concedida à rádio comunitária do Complexo da Maré, antes da operação realizada nas comunidades do complexo. ■



Em plena Avenida Brasil, são inúmeros os exemplos do desprezo dos candidatos pela Lei Eleitoral.

Os abusos na internet

Nas Eleições 2014, a irregularidade mais frequente refere-se à colocação de placas nas ruas, em postes e locais proibidos, mas também não é pequeno o número de denúncias e, conseqüentemente, de julgamentos de representação envolvendo propaganda na internet. Só via sistema e-Denúncia (sem contar as queixas pelo telefone do Disque-Denúncia) foram mais de 700 relatos de irregularidades até o final de agosto em redes sociais, blogs e mensagens eletrônicas, incluindo o Whats app. Na sessão plenária de 2 de setembro, por exemplo, dos 37 julgamentos de propaganda analisados, 21 tinham relação com o uso da internet na campanha.

Quinze das denúncias envolviam a rede social Facebook.

Todas as queixas de propaganda irregular na internet são direcionadas ao Juízo da 209ª ZE, na capital. Só entre os dias 27 e 31 de agosto, chegaram 428 denúncias. Até as queixas desprovidas de qualquer indício de irregularidade devem ser protocolizadas no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP), autuadas e enviadas para a apreciação da Procuradoria Regional Eleitoral, mesmo que o juiz Guilherme Pedrosa Lopes entenda que não se trata de propaganda irregular.



Vice-presidente do TRE-RJ recebe Medalha do Mérito Eleitoral



Foto: ASCOM TRE-RJ

O vice-presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, desembargador Edson de Vasconcelos, recebeu, na sessão de 3 de setembro, a Medalha do Mérito Eleitoral, a mais alta condecoração da corte, pelo “empenho,

equilíbrio e ponderação” na negociação para devolver à prefeitura o terreno da nova sede, cancelada em março pelo plenário. “O tribunal tem uma dívida com o desembargador Edson, que recebeu a incumbência de cuidar dos

trâmites para o retorno do terreno e a realizou com êxito, sem encargos para a União”, afirmou o presidente do TRE-RJ, desembargador Bernardo Garcez, que sugeriu a homenagem, aprovada por unanimidade pela corte.

Em nome do tribunal, o desembargador eleitoral Flavio Willeman exaltou as virtudes morais e jurídicas do desembargador. Emocionado, Vasconcelos disse que “não se impressionava muito” com homenagens, mas que essa tinha “um sabor especial”, comparável às medalhas de honra concedidas aos militares que se destacam em guerras. “O plenário do TRE-RJ desfez uma situação que tentaram nos impingir como fato consumado”, afirmou, em referência à obra cancelada. “Viramos a página e vencemos a batalha”, finalizou o magistrado, que agradeceu “com humildade” a medalha, concedida aos que tenham prestado serviços relevantes ao TRE-RJ, e afirmou que o mérito não era só dele: “O presidente, com pulso firme, e os servidores também colaboraram”, elogiou. ■

Cartilha do TRE-RJ tira dúvidas sobre a propaganda eleitoral

O que pode e o que não pode na propaganda eleitoral? A cada novo pleito, essa é a pergunta mais comum entre candidatos e advogados. Em alguns casos, a lei é clara; em outros, a resposta dependerá da situação concreta. Para orientar os candidatos sobre como fazer uma campanha limpa e tirar dúvidas dos eleitores em geral, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro lançou, em julho deste ano, a publicação “Propaganda Eleitoral - Eleições 2014 - Cartilha do Candidato”.

Com linguagem simples e muitas ilustrações, a cartilha explica, de modo didático, as regras previstas em lei para as diversas formas de propaganda eleitoral, bem como as penalidades para o caso de descumprimento. Qual o tamanho máximo permitido para faixas e cartazes? Até que horas os carros de som podem circular? Essas e outras questões são abordadas pela publicação, que foi elaborada pela Corregedoria Regional Eleitoral, em conjunto com a Comissão de Fiscalização da Propaganda Eleitoral e a Escola Judiciária Eleitoral.

Para atender aos objetivos ambientais do tribunal, a cartilha foi disponibilizada apenas em formato eletrônico, podendo ser obtida gratuitamente no site do TRE-RJ (www.tre-rj.jus.br), em Eleições>Eleições 2014>Cartilha de Orientação da Propaganda Eleitoral. ■



EJE-RJ participa do encontro de Escolas Judiciárias Eleitorais

Fotos: EJE TSE

O recém-empossado diretor da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro João Otávio Noronha, convocou os dirigentes das Escolas Judiciárias Eleitorais de todo o país a comparecerem em Brasília para reunião de trabalho com vistas à apresentação da nova composição da EJE-TSE e dos trabalhos relativos à formação continuada de magistrados.

Como Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, o Ministro João Noronha pretende unir os trabalhos dessa Escola com os das Escolas Judiciárias. “Nós temos muitos esforços a reunir para construir uma Justiça Eleitoral bem formada, através de juízes bem preparados. E a responsabilidade dessa preparação é das Escolas Eleitorais”, afirmou o ministro.

O Ministro João Otávio de Noronha enfatizou a necessidade de um trabalho de continuidade, de planejamento, de efetividade nas Escolas Eleitorais. E, segundo o Diretor, para atingir esse objetivo, há que existir autonomia das Escolas Regionais, sob a coordenação e supervisão da Escola Nacional, uma vez que há só uma legislação eleitoral no país.



Convocado pelo diretor da EJE-TSE, ministro João Otávio Noronha, o encontro reuniu dirigentes das Escolas Judiciárias Eleitorais de todo o país.



O presidente do TSE, ministro Dias Toffoli, prestigiou o evento e manifestou apoio ao pleito das EJEs por maior autonomia

Na mesma oportunidade, o Colégio de Dirigentes de Escolas Judiciárias Eleitorais – CODEJE – se reuniu no TRE-DF para a posse da nova Comissão Executiva. A Escola Judiciária Eleitoral do Rio de Janeiro, representada pelo seu diretor, Desembargador André Fontes, integrou o rol de EJEs participantes dos eventos. Em seu discurso de posse, o Desembargador Eleitoral Josaphá Francisco dos Santos defendeu um calendário de atividades único, para possibilitar o pleno aproveitamento do conhecimento oferecido pelas Escolas, minimizando, assim, a realização de eventos simultâneos.

A atual estrutura das Escolas Judiciárias Eleitorais foi tema nos dois encontros. Um processo administrativo encontra-se em trâmite do TSE para, entre outras questões, estabelecer autonomia orçamentária das escolas regionais, vinculação à Presidência do respectivo Tribunal e estrutura mínima para organização e funcionamento das Escolas.

O Ministro Dias Toffoli, Presidente do TSE, prestigiou os eventos em Brasília com uma palavra de apoio da Presidência do Tribunal Superior Eleitoral para uma maior autonomia do funcionamento das Escolas Judiciárias Eleitorais, tanto do Tribunal Superior Eleitoral quanto dos Tribunais Regionais Eleitorais. Na oportunidade, o Presidente da Corte Eleitoral solicitou a participação das EJEs nos trabalhos de revisão do Código Eleitoral. ■



Foto: ASCOM CGJ TJ-RJ

“O limite é a lei”

Daniela Barbosa Assumpção de Souza

Juíza Coordenadora de Fiscalização da Propaganda Eleitoral

Desde março à frente da coordenadoria estadual de fiscalização de propaganda, a juíza Daniela Barbosa atua há 12 anos na área criminal. Com passagens pela fiscalização eleitoral em Teresópolis (2008 e 2010), a magistrada conta com sua experiência para realizar operações de vulto, orientando investigações que resultaram no fechamento de centros sociais e na apreensão de grande quantidade de material irregular de campanha em gráficas do Rio de Janeiro. Cabe a ela coordenar a atuação de 260 fiscais no estado, além de manter o contato com as forças de segurança e orientar os juízes de fiscalização nos municípios.

JEED: A maioria dos fiscais hoje é policial militar. A senhora poderia comentar o convênio inédito com a segurança estadual?

DANIELA BARBOSA: Sei da importância de policiais militares atuarem como fiscais, pois as atividades de fiscalização muitas vezes demandam algum risco ou enfrentamento, situações para as

quais os policiais são treinados. São profissionais que têm porte de arma, sabem averiguar documentação de carro, ingressar em comunidades de risco, por exemplo. Geralmente são requisitados para trabalhar como fiscais eleitorais, porém este ano busquei destacar e facilitar a requisição destes profissionais. Sempre fui juíza no interior e sei da dificuldade que existe para os juízes ter

que contatar os batalhões locais para conseguir cessão, muitas vezes sem êxito. Por isso fiz questão de um convênio pelo Tribunal que atendesse todos os juízos, para que não ficassem dependentes do comandante local.

JEED: Como a senhora analisa operações em comunidades como Rocinha, Maré, Chapadão e Vila Kennedy?

DANIELA BARBOSA: Vejo com naturalidade, uma obrigação. A requisição de tropas federais não dependia da Coordenadoria de Fiscalização, portanto não podíamos nos furtar de realizar as operações em qualquer lugar do Rio de Janeiro, afinal são comunidades que fazem parte do estado como qualquer outro bairro.

JEED: Em reuniões com forças de segurança no estado ficou acertada a colaboração para o controle dos ilícitos eleitorais. Esse trabalho teve bons resultados?

DANIELA BARBOSA: Aproveito para deixar claro que este apoio na fiscalização da propaganda eleitoral é voltado para o dia da eleição, que na maioria dos casos implicam crimes eleitorais. Qualquer pessoa pode - e o policial deve - prender quem estiver em flagrante delito. Mas não adiante cobrar atitude se eles não conhecem a legislação eleitoral, porque não é uma atividade ligada à sua rotina. As palestras e reuniões são com este intuito de esclarecimento, de levar a eles a informação, para atuação no dia das eleições.

JEED: A equipe de fiscalização da capital já atuou em municípios como Campos dos Goytacazes e outros. Existe alguma irregularidade mais frequente nesta eleição?

DANIELA BARBOSA: A irregularidade mais frequente sempre será relacionada à colocação de placas nas ruas, em postes e locais proibidos. Já atuamos em vários municípios: Duque de Caxias, Nilópolis, Magé, Nova Iguaçu, Macaé. Todas as de-

núncias são protocolizadas e postas em andamento. Procuramos agir em todos os locais possíveis. Não existe ocorrência à qual não tenha sido dado atendimento, das menos às mais importantes. A diferença é que para as mais graves e sérias vamos encaminhar uma equipe maior e mais preparada. Dentre os oitenta fiscais da capital, dez são do serviço de inteligência, que atuam em determinados casos específicos, envolvendo, por exemplo, centros sociais ou gráficas, que demandam mais de uma diligência e atuação sigilosa, à paisana.

JEED: As placas são a irregularidade que mais incomoda?

DANIELA BARBOSA: A Nossa preocupação vai além da atuação meramente ostensiva de retirada de placas. A legislação prevê uma série de outros ilícitos, aos quais antes não se dava muita importância, como abuso de poder econômico/político, fraude nas prestações de contas e isso só é possível com-

provar com outros tipos de diligência mais específicos, com averiguação de tiragem, CNPJ, nota fiscal... Como o presidente do Tribunal costuma dizer, a lei já é severa o bastante, vamos aplicá-la.

Neste ano, realizamos algo inédito no sentido de troca de informação entre a Coordenadoria e os juízos de fiscalização: a designação de um oficial da PM responsável por região (o Comando de Policiamento por Área - CPA), que abrange várias zonas eleitorais, com incumbência de apoiar as várias demandas locais e fazer intercâmbio entre os juízos e a Coordenadoria, indicando as denúncias mais sérias, investigando e verificando as necessidades locais.

JEED: A conferência das tiragens declaradas em faixas e panfletos tem sido uma estratégia eficaz?

DANIELA BARBOSA: Se vai ser eficaz ou não dependerá de outras autoridades, que darão seguimento aos nossos procedimentos. A Coordenadoria de Fiscalização fez a sua parte, fiscalizando

“Procuramos agir em todos os locais possíveis. Não existe ocorrência à qual não tenha sido dado atendimento, das menos às mais importantes.”

tiragem de material, notas fiscais, ingressando em gráficas, prática que nunca foi feita. Não adianta retirar o material apreendido e colocar num depósito se ali existe uma série de irregularidades por trás.

JEED: Compra de votos é um ilícito difícil de ser punido pois sua caracterização depende eminentemente de flagrante. Em que medida é possível combater essa prática? Os centros sociais são foco desse combate?

DANIELA BARBOSA: Qualquer tipo de assistencialismo durante período eleitoral pode configurar compra de votos. Há casos em que fechamos centros sociais, nos quais há prestação de serviço médico, curso profissionalizante, etc., mediante apresentação de título de eleitor. Porém, os candidatos já não agem apenas nos centros sociais, agem mediante distribuição de brindes, vantagens, nas regiões mais carentes. Por isso nos reunimos com a PM, o exército e todas as autoridades de segurança para explicar sobre os crimes eleitorais, para poderem atuar no dia das eleições.

JEED: O convênio com a ONG do Disque-Denúncia aumentou as denúncias?

DANIELA BARBOSA: Não tenho estatísticas de outros anos, mas acredito que sim. As ocorrências do e-Denúncias e Disque-Denúncias são completamente diferentes. No sistema on-line as denúncias são de placas, propaganda irregular, shows, carro de som... No Disque-Denúncia, são denúncias de envolvimento de candidatos com tráfico, milícia, dizem respeito a áreas conflagradas.

JEED: Qual o limite do poder de polícia do juiz de fiscalização?

DANIELA BARBOSA: O limite é a lei. Agiremos sempre que houver condutas contrárias à lei. Nossos relatórios são muito embasados, para evitar nulidades e garantir a lisura do trabalho. Não existe procedimento sem relatório, temos preocupação de fazê-lo com cruzamento de dados de ordens de serviços e notas fiscais, prática que não era comum na fiscalização de propaganda. Relatórios que encaminhamos e ensinamos AIJE contém mais de um volume, mais de 200 páginas. Inclusive, todas as denúncias são protocolizadas e preparamos relatório em todos os procedimen-

tos da fiscalização, mesmo nos casos em que verificamos em diligência que não tinham fundamento. Não arquivamos nenhum procedimento no âmbito da Coordenadoria.

JEED: Além dos centros sociais, as gráficas também passaram a ser alvo de investigação...

DANIELA BARBOSA: Cabe mencionar que as medidas de fechar os centros sociais, por exemplo, diferem dos casos de gráficas, em que após fechamento determinamos reabertura. Casos distintos necessitam de tratamento distinto também. Na maioria das vezes, no momento de cumprir a busca e apreensão nas gráficas, o montante de material é tanto que a equipe não consegue encerrar a verificação no mesmo dia. Para não perdermos material, lacramos o local e retornamos, com a presença de advogados ou representantes, para complementar a verificação e, após, liberamos, pois a existência da gráfica não é uma irregularidade eleitoral. Mesmo com eventual conduta irregular em relação à campanha, não cabe à Coordenadoria fechar gráficas, diferentemente dos centros sociais mantidos por candidatos, que não podem funcionar em período de eleição e por isso permanecem lacrados. ■

“Não existe procedimento sem relatório, temos preocupação de fazê-lo com cruzamento de dados de ordens de serviços e notas fiscais, prática que não era comum na fiscalização de propaganda.”

O problema da definição do Direito Eleitoral em uma dupla perspectiva

Ana Tereza Basilio

Ana Tereza Basilio é presidente da Comissão de Direito Eleitoral do IAB, Vice-diretora da Escola Judiciária Eleitoral, Professora de Direito Eleitoral do curso de Pós graduação da FGV e integra o TRE/RJ.



André R. C. Fontes

Desembargador no Tribunal Regional Federal da 2ª Região e Diretor da Escola Judiciária Eleitoral. É mestre e doutor em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal Fluminense (UFF).



Fotos: ASCOM TRE-RJ

O Direito Eleitoral é um ramo do Direito Público com raízes no Direito Constitucional, do qual se emancipou e absorveu seus princípios fundamentais. Sua crescente influência nos destinos do Estado brasileiro obriga a renovação e a diversificação das formas de tratamento e de percepção de seu significado, natureza e finalidade e, desse modo, estabelecer, na base da gene-

ralização da experiência e desenvolvimento da sociedade brasileira, uma real e atualizada definição.

A extensão da incidência do Direito Eleitoral alcança as normas que disciplinam, em sua complexidade, não somente as eleições, mas, também, a atuação dos partidos políticos e da Justiça Eleitoral, com a sua peculiaridade exclusiva de ser a única em que a solução de conflitos,

resolvidos mediante o devido processo legal, não é a atividade preponderante, já que além de exercer a jurisdição, é incumbida do alistamento eleitoral, do registro de candidaturas, da diplomação dos vitoriosos nos pleitos e, até mesmo, de expedir atos normativos e responder consultas, em complementação às leis editadas pelo Poder Legislativo. O que significaria dizer que sua importância vai além do que um estudo teórico de um pretense direito judicial. A essência comum dos assuntos relacionados às eleições é que permitiria compreender o significado, relevância e definição desse ramo do Direito.

Se nos ativermos a uma formulação sistemática, parece simples e evidente que generalizações têm sido feitas, e que muito longe de considerar o conjunto de atos jurídicos e também materiais (como é o caso de uma simples remoção física de uma urna), além dos procedimentos destinados a atribuir cargos aos eleitos, toda a operação eleitoral e, por via de consequência, o Direito Eleitoral, seria definido como o conjunto de normas destinadas a diferenciar os diversos tipos de eleições e regulamentar o seu escrutínio.

A atividade eleitoral, abrangida pelo Direito Eleitoral, com as definições pautadas pelo critério exclusivo da norma jurídica, registra muito mais o aspecto do ordenamento, e evidencia seu cariz abstrato e genérico. Além disso, desfaz os compromissos mais sensíveis do Direito Eleitoral com as instituições e organismos que verificam, empiricamente, as consequências da aplicação das normas eleitorais.

Em oposição ainda a essas concepções restritivas, o enfoque estritamente jurídico não permite integrar, coerentemente, o conjunto de elementos de caráter político, que lhe é essencial, deduzido, substancialmente, da própria ordem constitucional, de modo que o aspecto jurídico não é o único ativo na influência de formulação de uma ideia do Direito Eleitoral. Essa questão expõe, demais disso, a necessidade de não diminuir, mas, ao contrário, esclarecer, toda técnica administrativa (e não jurídica), que integra a

dinâmica da totalidade orgânica do sistema eleitoral, afeta à Ciência da Administração.

O aparecimento de novos estudos eleitorais põe em evidência diversos trabalhos interdisciplinares que, por seu turno, contribuem para o aperfeiçoamento e desenvolvimento das instituições eleitorais. Deve ficar claro, entretanto, que, ao se questionar visões caducas e estabelecer visões novas e progressistas, busca-se um critério

de compreensão e interpretação do Direito a partir das diversas instituições eleitorais, desde que seja constitucionalmente adequado. Esse novo enfoque institucional não deve ser considerado como uma imposição resultante de um sociologismo expansivo ou uma redução do Direito Eleitoral a ramo da Ciência Política.

Somente com a união de elementos integrados é que a visão do Direito Eleitoral poderá ser alcançada. É a legitimação do poder político e sua conversão em poder público estatal, ao transformar a vontade do cidadão, expressada no exercício do direito de sufrágio, em forma de opções de poder institucional para as forças políticas, além de assegurar o princípio da representação, como participação da vontade pública estatal, que sublinha um conteúdo político inegável que o Direito Eleitoral não pode ignorar como poderoso instrumento de compreensão e conhecimento. Uma ação recíproca entre eleitor e eleito, assentada nas necessidades políticas, que se impõem sempre,

é o caráter funcional e orgânico da sociedade política que, atuando sobre a base de cumprimento das prescrições da norma constitucional, mediante procedimentos específicos e técnicas particulares, faz com que o corpo eleitoral, ou seja, o conjunto de cidadãos coadjuve e participe na organização do poder público e na configuração da identidade orgânica do Estado.

Ao considerar, de forma teórica, a questão da dupla perspectiva, jurídica e não jurídica, do Direito Eleitoral, o estudioso alcançará, de forma mais consistente, a verdadeira natureza jurídica desse peculiar ramo do Direito. A



A extensão da incidência do Direito Eleitoral alcança as normas que disciplinam, em sua complexidade, não somente as eleições, mas, também, a atuação dos partidos políticos e da Justiça Eleitoral, com a sua peculiaridade exclusiva de ser a única em que a solução de conflitos, resolvidos mediante o devido processo legal, não é a atividade preponderante [...]



Ao considerar, de forma teórica, a questão da dupla perspectiva, jurídica e não jurídica, do Direito Eleitoral, o estudioso alcançará, de forma mais consistente, a verdadeira natureza jurídica desse peculiar ramo do Direito.”

doutrina contemporânea, no entanto, ao buscar o significado do Direito Eleitoral, ainda parte de uma ou de outra concepção, o que limita o instituto a um de seus aspectos: um conjunto de normas que regulam a eleição de órgãos representativos. Mas o Direito Eleitoral é mais amplo, complexo e heterogêneo, e toda e qualquer reforma política que se pretenda implementar deverá partir dessa premissa.

Todo campo teórico encontra instrumentos para o seu desenvolvimento, fornecidos pela época precedente, que lhe serve de ponto de partida. Ainda que sendo indiscutível a influência de um pensamento dominante, de conteúdo exclusivamente normativo para uma definição do Direito Eleitoral, devemos assinalar a influência das condições impostas pelo elemento concreto e a contribuição das ideias pautadas em relações cruzadas entre o Direito e outras ciências, como seria o caso da Ciência Política. Uma crítica quanto ao Direito ficar na retaguarda dos acontecimentos da dinâmica eleitoral não é abonável, porque o Direito, embora não seja estranho às velhas ideias, não tolera uma consciência atrasada da realidade e das instituições.

O problema das relações do Direito com outras ciências não é novo, tampouco estranho ao Direito Eleitoral. As fontes do Direito Eleitoral encontram, no entanto, dinamismo e evolução particular, mas não esgotam a concepção teórica desse ramo do Direito. Daí porque a norma jurídica está longe de esgotar o fenômeno eleitoral. Uma forma de mobilizar uma proposta de definição talvez encontre na dupla perspectiva lato sensu ou stricto sensu, um primeiro caminho para se levar a termo as tarefas relacionadas à composição do significado do Direito Eleitoral. Esse ponto de partida deve estar, entretanto, perfilado em fases se-

guintes, segundo as formas e métodos utilizadas por cada estudioso do Direito Eleitoral.

Seja-nos lícito acrescentar mais o seguinte ao que já observamos acerca do Direito Eleitoral e dos elementos de sua definição. Se a argumentação principal deste texto está relacionada à perspectiva ampla ou restrita de uma definição, essa relação carece de um exame transcendente, que abranja as múltiplas manifestações do fenômeno eleitoral e de tudo aquilo que norteia a tutela do voto. Mas ainda, em um outro sentido, admite e postula os valores mais altos na busca de uma definição de validade intemporal e que se dirija, de forma incondicional a todos, indistintamente, e em caráter absoluto. E o entusiasmo por uma definição abrangente e o desejo de convencer dela os outros, deixariam de ter sentido, se não houvesse a pretensão de utilizar as premissas aqui desenvolvidas na experiência prática. Essas considerações só poderão convencer aqueles que creem na realização das suas possibilidades e na efetivação das ideias aqui manifestadas. Estabelecer uma diretiva de ação de caminhar confere ao Direito seu genuíno valor, e assim se poderá dizer que o Direito se apresenta como uma verdadeira carta topográfica que serve a quem se move no território onde se encontra. É desdobramento destas observações que a reforma política de que o Brasil carece deverá partir, portanto, da complexidade de elementos que compõem e estruturam o Direito Eleitoral, ciência jurídica com objeto material híbrido, de essência jurídica, política e social. Alterações a esse complexo sistema, por outro lado, não serão eficientes, diante de suas feições multifacetadas, se não forem estruturais e abrangentes. ■



[...] a reforma política de que o Brasil carece deverá partir, portanto, da complexidade de elementos que compõem e estruturam o Direito Eleitoral, ciência jurídica com objeto material híbrido, de essência jurídica, política e social.”

Fidelidade partidária. Fiel a quê?

Luiz Paulo Viveiros de Castro

Luiz Paulo Viveiros de Castro é advogado com larga atuação no Direito Eleitoral, sendo professor da matéria na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.



Foto: ASCOM TRE-RJ

Desde que o conceito de infidelidade partidária voltou a ser motivo para a cassação de mandatos eletivos, vinte e dois anos depois da edição da Emenda Constitucional nº 25/1985, fala-se muito em valorização dos partidos políticos em detrimento do personalismo dos candidatos e do conseqüente clientelismo, pois os eleitores votam num partido, num programa, e não em fulano ou beltrano, prestigiando uma ideologia no lugar da fulanização da eleição no sistema anterior. É interessante notar que uma regra de tamanha importância para os partidos políticos e, principalmente, para os parlamentares de todos os níveis de representação - municipal, estadual e federal -, nunca tenha sido decidida pelo Poder Legislativo, mas sempre pelos demais Poderes da República. Na primeira vez em que surgiu em nosso ordenamento jurídico, a regra foi estabelecida pelo Poder Executivo, por Emenda

Constitucional da Junta Militar que dirigiu o país durante a segunda fase da ditadura, e recentemente, em 2007, pelo Poder Judiciário, através de decisões do TSE e do STF.

Como se sabe, a perda de mandato por infidelidade partidária foi criada pela Emenda Constitucional nº 1/1969, à época da Junta Militar que recrudescera a ditadura no país, modificando a redação do artigo 152 da Carta de 1967 através da introdução de seu parágrafo único (*"Parágrafo único - Perderá o mandato no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas e nas Câmaras Municipais quem, por atitudes ou pelo voto, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária ou deixar o partido sob cuja legenda foi eleito. A perda do mandato será decretada pela Justiça Eleitoral, mediante representação do partido, assegurado o direito de ampla defesa."*).

Com o início da redemocratização, o Poder Legislativo, através da Emenda Constitucional nº 25/1985 modificou a redação do artigo 152 da Carta de 1967, retirando tal previsão do texto constitucional. O constituinte de 1988, em claro repúdio à regra instituída no regime militar, tampouco previu a mudança de partido como causa de perda do mandato eletivo, não a incluindo no rol do artigo 15 da CF, limitando-se a dizer que os partidos políticos deveriam prever normas de fidelidade e disciplina partidárias, conforme parágrafo 1º de seu artigo 17.

Apesar da inexistência de previsão constitucional, o TSE, respondendo à consulta 1398, do então PFL, resolveu que o mandato pertencia ao partido político pelo qual

o candidato foi eleito, e não ao próprio eleito, resgatando a previsão da Emenda Constitucional nº 1/1969, da Junta Militar, e inovando em matéria constitucional, já que criou um novo motivo para cassação de mandato eletivo através de resposta a simples consulta. Como a Mesa Diretora da Câmara de Deputados não atendeu aos requerimentos dos partidos políticos que pleitearam os mandatos de seus ex-filiados que abandonaram o partido, o STF, provocado pelos Mandados de Segurança 26.602, 26.603 e 26.604, impetrados pelo PFL, PSDB e PPS, decidiu, por maioria de seus membros, pela validade

da decisão do TSE, sujeitando à perda do mandato todos os parlamentares que tivessem trocado de partido político após a decisão da consulta, garantindo a individualização dos procedimentos e, por óbvio, o direito ao contraditório e à ampla defesa em cada caso. Com o *Roma locuta, causa finita* do STF, o TSE editou a Resolução 22.610/2007, regulamentando o procedimento de retomada dos mandatos dos ditos “infieis” e aproveitando para ampliar a aplicação da norma aos eleitos a cargos majoritários, fato que não havia sido objeto da consulta nem da decisão do STF, uma vez que toda a lógica do raciocínio que levou às duas decisões se baseava no somatório dos votos alcançados pela nominata partidária, o que não tem aplicação na votação majoritária. Ao prever a perda de mandato do candidato majoritário com o acréscimo do vocábulo “vice”

em seus artigos 10 (“*Julgando procedente o pedido, o tribunal decretará a perda do cargo, comunicando a decisão ao presidente do órgão legislativo competente para que empossa, conforme o caso, o suplente ou o vice, no prazo de 10 (dez) dias.*”) e 13 (“*Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se apenas às desfilições consumadas após 27 (vinte e sete) de março deste ano, quanto a mandatários eleitos pelo sistema proporcional, e, após 16 (dezesesseis) de outubro corrente,*

quanto a eleitos pelo sistema majoritário.”), a Resolução 22.610/2007 extrapolou a abrangência da consulta que se referia exclusivamente aos eleitos “pelo sistema eleitoral proporcional” (“Os partidos

e coligações têm o direito de preservar a vaga obtida pelo sistema eleitoral proporcional, quando houver pedido de cancelamento de filiação ou de transferência do candidato eleito por um partido para outra legenda?”).

O voto do Ministro Cezar Peluso naquele julgamento é de meridiana clareza quanto à lógica que permeou seu raciocínio, limitando a perda de mandato aos eleitos pelo sistema proporcional: “*E, sob tais fundamentos, respondo à consulta, afirmando que os partidos e coligações têm o direito de preservar a vaga obtida pelo sistema eleitoral proporcional, quando, sem justificação nos termos já ex-*

postos, ocorra cancelamento de filiação ou de transferência de candidato eleito para outra legenda.”

O eleito pelo sistema proporcional representa uma “parte” do eleitorado, enquanto o eleito pelo sistema majoritário, mesmo que sufragado por uma “parte”, passa a representar o todo, já que a essência do sistema democrático é a submissão de todos à vontade da maioria. Imaginar um sistema de governo em que o governante, uma vez eleito, agisse em prol somente de seus eleitores, dos integrantes do seu partido, em detrimento dos demais cidadãos, seria negar o próprio sistema democrático, validando uma “ditadura” da maioria ocasional, um sistema odioso de preferências e discriminações. Ou seja, o candidato eleito em eleições majoritárias, seja ao cargo de prefeito, governador ou presidente, ainda que lançado



[...] o candidato eleito em eleições majoritárias, seja ao cargo de prefeito, governador ou presidente, ainda que lançado candidato por um partido ou por coligação de alguns partidos, uma vez eleito e empossado, não representa mais aquele grupo político, mas a sociedade como um todo.”

candidato por um partido ou por coligação de alguns partidos, uma vez eleito e empossado, não representa mais aquele grupo político, mas a sociedade como um todo.

Outra questão que merece reflexão quanto à aplicação da Resolução 22.610/2007 aos trânsfugas partidários ocupantes de cargos majoritários, que já se viu que foge completamente ao espírito que norteou o legislador improvisado, é a possibilidade do chefe do executivo, v.g., bandear-se para o partido de seu vice, eleitos que foram através de coligação. Quem teria interesse jurídico para requerer a perda do mandato e a entrega do cargo ao vice, como prevê o citado artigo 10 da Resolução? Não teria qualquer lógica jurídica em tirar o cargo de um mandatário, agora num novo partido, para entregá-lo a outra pessoa do mesmo partido, sob o argumento de que estar-se-ia respeitando a vontade do eleitor.

Essa e outras questões que envolvem o conceito de fidelidade partidária ainda terão de ser objeto de reflexão pelos legisladores e acredito que só serão resolvidas quando o Poder Legislativo recuperar sua função precípua de legislar, usurpada que foi tal função pelo Poder Executivo, no hiato da democracia no passado recente, e pelo Poder Judiciário, nos dias atuais. ■



Não teria qualquer lógica jurídica em tirar o cargo de um mandatário, agora num novo partido, para entregá-lo a outra pessoa do mesmo partido, sob o argumento de que estar-se-ia respeitando a vontade do eleitor.”

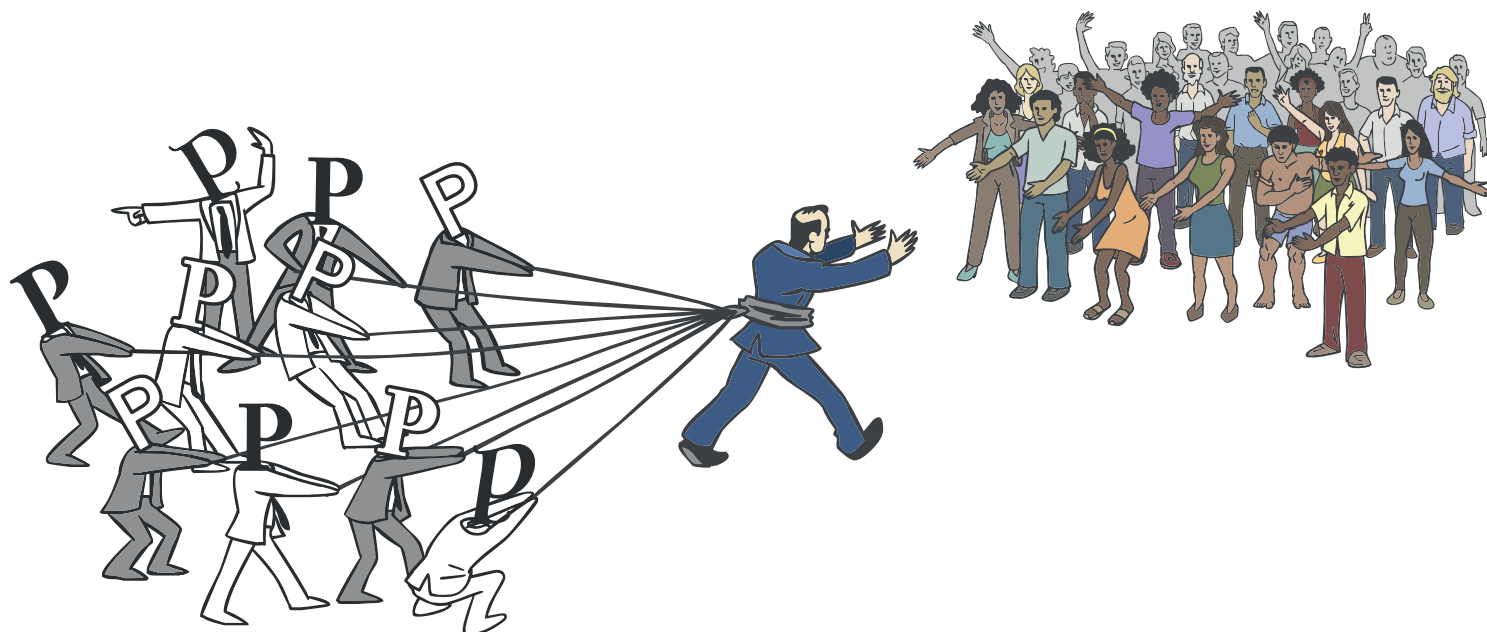


Ilustração: Bruno Lima

O mito dos direitos: O papel da legislação e do Judiciário na conformação ética da sociedade

Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha

O autor foi Juiz do TRE-ES, é Juiz Federal, Professor da Faculdade de Direito de Vitória (FDV), Doutor em Direito (PUC-MG) e Doutor em Filosofia (UFRJ).



Foto: Acervo TRF-2

Somos originariamente bons e nos tornamos ruins em sociedade ou é o inverso o que nos determina? Para Sócrates o homem é mau por ignorância, pois é o seu desconhecimento das coisas que o faz afastar-se do bem. Para Hobbes, a origem do mal é a liberdade absoluta, uma característica que marca uma hipotética posição originária, por ele denominada estado de natureza, onde o direito de todos sobre tudo, associado à escassez natural de bens, coloca-nos em um estado belicoso constante. Convencidos dessa situação, devemos reconhecer que o melhor que podemos fazer é, ao modo de um contrato social, abrir mão de uma parcela daquela liberdade, a fim de tornar equilibrada a nossa convivência social. Se para Hobbes o referido contrato é o fundamento da outorga de poderes ilimitados a um

governante soberano e absoluto; para Rousseau, o contratualismo assume feições democráticas.

De qualquer forma, desde a origem, a ideia de lei vem marcada pela busca de algo que arrefeça a maldade e nos torne melhores em nossos desempenhos na vida coletiva. Daí a necessidade de um mecanismo de controle social que nos imponha deveres associados a certas sanções, que sirvam de elemento coercitivo para garantir a nossa adesão a eles. Importa uma conformação exterior que assegure a adequação de nossas condutas aos padrões estabelecidos, quer com eles individualmente concordemos ou não. Assim, ao menos exteriormente, devemos manifestar o bem, tal como coletivamente concebido. Portanto, como expressão daquela vontade geral, a lei passa a assumir um papel redentor,

quase sacralizado, uma herança iluminista que objetiva a própria racionalidade humana.

Essa posição de proeminência alcança diretamente o próprio legislador. É ele o pastor da Modernidade, que conduz o rebanho social pelas diretrizes racionais que inspiram a normatividade. Nesse contexto, também o Poder Judiciário tem um papel de relevo, pois, em última instância, é quem dá a palavra acerca das transgressões daquelas diretrizes postas e efetivamente faz sentir o peso das sanções ao impô-las aos desviantes.

Evidentemente que todo esse referencial de busca pela legitimação da força estatal está aqui consolidado em uma síntese imensa, mas a ideia fundamental não é propriamente a de retomada desse processo histórico-filosófico, senão o de apenas mencionar alguns modos de pensar que dominaram a sociedade há algum tempo e que ainda se fazem sentir, muito embora sob vertentes e modelos diversos. De fato, qualquer que seja o caminho que hoje se eleja para fundamentar a coerção estatal, fato é que a tradição nos legou o modelo das leis e da Justiça como referenciais que nos tornariam pessoas socialmente melhores.

Nesse contexto, a pergunta inicialmente posta foi apenas provocativa. Sinceramente, não a vejo como relevante e, mais ainda, eu a tenho por inadequada, posto que é fruto de uma visada equivocada do que somos. Não me parece que a vida em sociedade vá paulatinamente promovendo a degeneração de nossa bondade originária, tampouco parece-me que seja ela capaz de promovê-la tão somente em razão do ajuste de nossas condutas a certas diretrizes normativas comuns.

O homem é marcado por seu caráter indigente: precisa daquilo que não é para ser o que é. Somos o resultado de uma complexa interação entre relações que se estabelecem não apenas conosco, mas também com as coisas e com os outros. Não há um modelo ideal de homem que se transfigure ao longo dessa convivência, seja para o bem ou para o mal. Em verdade, nós nos construímos à medida que somos no mundo, experi-

mentando aquelas relações em meio a projetos e possibilidades, marcados que somos por uma abertura que somente pode ser restringida pelo próprio chão da vida.

Desconsiderar essa complexidade, e achar que a lei possa servir de caminho redentor para o nosso crescimento espiritual no plano da convivência, é abrir mão de nossa própria responsabilidade de autoconformação ética. Decerto que leis são importantes, mas não podem ser vistas como o único caminho da “salvação”.

Prossigo com um exemplo: a denominada “Lei da Ficha Limpa”.

Ovacionada, a LC n.º 135 introduziu em nosso sistema jurídico a vedação a candidatu-

ras de cidadãos que tivessem a sua vida pregressa maculada por atos de improbidade administrativa ou condenações por crimes diversos, desde que tais situações estivessem confirmadas por decisões transitadas em julgado, ou seja, contra as quais não mais cabem recursos ou, ao menos, que tenham sido proferidas por órgão colegiado (aí a novidade), mesmo que ainda caibam recursos contra elas. Assim, a lei deixa clara a possibilidade de candidaturas daquele que, a despeito de uma ficha extremamente rica em fa-

tos desabonadores, não os tenha visto confirmados nos moldes anteriores.

O diploma em referência se instala no âmbito da normatividade do político, o qual é perpassado pela ideia de ética ou moralidade desde a sua origem grega. De fato, já em Aristóteles, a pólis seria aquela ambiência em que o indivíduo poderia ver florescer as suas virtudes. Deixa assim a lição fundamental de que ética e política se estabelecem em uma copertença essencial. Essa ordem moral nos dá uma dimensão da saúde da sociedade, revelada no caráter do seu povo e nos móveis que o impelem em sua vida. Nesse contexto, é preciso considerar o papel das leis na conformação das práticas voltadas ao alcance desse desejado espírito virtuoso da nação. Entretanto, não podemos deixar que se instale uma crença desmedida na eficácia política e na suficiência ética da lei, ambos decorrentes do mito dos direitos,



[...] desde a origem, a ideia de lei vem marcada pela busca de algo que arrefeça a maldade e nos torne melhores em nossos desempenhos na vida coletiva. Daí a necessidade de um mecanismo de controle social que nos imponha deveres associados a certas sanções [...]



Entretanto, não podemos deixar que se instale uma crença desmedida na eficácia política e na suficiência ética da lei, ambos decorrentes do mito dos direitos, que provoca uma extremada dependência em relação a ela, com a conseqüente desconsideração das nossas ‘responsabilidades’ morais.”

que provoca uma extremada dependência em relação a ela, com a conseqüente desconsideração das nossas “responsabilidades” morais.

A veneração a esse mito nos conduz a uma perigosa situação, em que a sociedade tende a ser mais litigiosa e focada em uma moralidade falsa, porque compulsória e heterônoma, obscurecendo a relação eunômica entre boas leis e bons homens. Por outro lado, a confiança excessiva depositada no papel atribuído às leis, porque falseia o real problema da moralidade, deslocando-o da esfera ética, acaba por torná-las inefetivas, já que incapazes de atender a essa demanda moral. Por sua vez, isso também se reflete na constatação de um sistema jurídico-legal extremamente cambiante, uma vez que é a ele atribuída a responsabilidade pelo desvio moral incessante, com a conseqüente necessidade de constantes propostas de modificação. Tudo isso gera um quadro desgastado que acaba, paradoxalmente, revelando uma descrença no papel simbólico que devem possuir a legislação e a jurisdição.

O mito dos direitos alça a legislação a um patamar perigoso, sobrecarregando os tribunais com uma demanda que, em princípio, não lhes deveria pertencer. De fato, tem lugar o discurso comum de que o povo já não mais tolera a projeção de políticos imorais. Entretanto, ele paradoxalmente necessita de uma lei que

proíba a candidatura de cidadãos ímprobos. Na verdade, a sobrevivência de tal diploma normativo é o mais veemente panorama de consolidação daquele mito, que demonstra a sedução da sociedade por uma resposta exterior ao âmbito das condutas morais que nós mesmos devemos perseguir. Se escolhemos por sufrágio os políticos que nos representarão no parlamento e os que irão gerir a coisa pública, então, como explicar a necessidade de uma lei que torne inelegível aqueles candidatos a tais postos, em virtude de uma vida pregressa marcada pela improbidade?

Em tempos de eleição, essa é uma reflexão que me parece relevante. Afinal, no plano de nosso percurso ético, o que nos cabe como cidadãos não pode ser uma imposição que venha coercitiva e unicamente de leis e tribunais, mas uma conquista que parta de nós mesmos, uma experiência de vida que marcará nossa sociedade atual e futura, pois “uma sociedade em que o espírito de moderação se foi, nenhuma corte pode salvar; aquela onde tal espírito floresce, nenhuma corte precisa salvar” (BENNETT, William J. The constitution and moral order. Hastings Constitutional Law Quarterly, v. 3. San Francisco: University of California, p. 899). ■



Se escolhemos por sufrágio os políticos que nos representarão no parlamento e os que irão gerir a coisa pública, então, como explicar a necessidade de uma lei que torne inelegível aqueles candidatos a tais postos, em virtude de uma vida pregressa marcada pela improbidade?.”

Normas de publicação da Revista Justiça Eleitoral em Debate

A Escola Judiciária Eleitoral convida os interessados em contribuir para a propagação do estudo do Direito Eleitoral a enviar seus trabalhos sobre temas relevantes na área. Participe!

- Serão aceitos para publicação na Revista Justiça Eleitoral em Debate artigos de acadêmicos de Direito e áreas afins, magistrados, advogados e servidores, desde que o tema verse sobre assuntos relacionados à Justiça Eleitoral. Os trabalhos devem ser inéditos no que se refere à publicação em outros periódicos, podendo, no entanto, ter sido apresentados em congressos e afins.
- O envio dos trabalhos deverá ser feito por correio eletrônico, em arquivo digital, para o e-mail eje@tre-rj.jus.br.
- Os trabalhos deverão ter de 2 a 4 páginas; textos com dimensão em média de 7.000 (sete mil) caracteres, incluindo os espaços em branco; em fonte Times New Roman, corpo 12, com entrelinhas de 1,5, justificado, em extensão .doc ou .rtf. A configuração da página será tamanho A4, margem 2,5 nos quatro lados.
- Os originais deverão ser encaminhados já revisados e dentro das normas de publicação. No arquivo digital deverão constar, ainda, o Título em português e o nome do autor, acompanhado de nota de rodapé contendo os créditos acadêmicos e profissionais (máximo cinco linhas).
- Os artigos enviados serão recebidos pela Escola Judiciária Eleitoral e/ou pela Corregedoria Regional Eleitoral, aos quais caberão a análise e a seleção, bem como a notificação dos autores da aceitação ou recusa dos artigos. Não há um prazo definido para essa comunicação, que estará submetida a variáveis do processo editorial. No entanto, todos os autores irão receber, no transcorrer do processo de edição, e-mail de aceite ou recusa de seus trabalhos.
- O texto a ser publicado passará por uma revisão ortográfica e gramatical final. Caso os trabalhos necessitem de modificações pontuais, a Escola Judiciária entrará em contato com o autor, que poderá optar por reformular o texto ou permitir a modificação.
- A aprovação dos textos implicará a cessão dos direitos autorais, sem ônus dos direitos de publicação na revista ou em meio eletrônico. O autor continuará a deter os direitos autorais para publicações posteriores do mesmo trabalho.
- Os autores dos trabalhos aceitos receberão e-mail com aviso de publicação da revista.
- Casos de plágio ou quaisquer ilegalidades nos textos apresentados serão de inteira responsabilidade de seus autores.
- Não serão devidos direitos autorais ou qualquer remuneração pela publicação dos trabalhos na Revista Justiça Eleitoral em Debate, e/ou em mídia eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral, especialmente na Internet e Intranet.
- A submissão de artigos à revista constitui plena aceitação das presentes Normas de Publicação.
- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial da Revista.

Para conferir os números anteriores, acesse:
http://www.tre-rj.jus.br/eje/publicacoes/lista_revista.jsp

Envie seu artigo para o e-mail: eje@tre-rj.jus.br*

*Prazo de submissão para o próximo número: 30/11/2014



Foto: Everystockphoto



Tribunal Regional Eleitoral
do Rio de Janeiro

www.tre-rj.jus.br

<http://www.tre-rj.jus.br/eje/index.jsp>

http://www.tre-rj.jus.br/eje/publicacoes/lista_revista.jsp